



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 546/2017
DE 23 DE AGOSTO DE 2017

Institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBÁ, ESTADO DE SERGIPE, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, órgão autônomo, colegiado de caráter consultivo da Política Municipal de Juventude, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, que tem por finalidade:

- I - promover o controle social das políticas públicas de juventude;
- II - assegurar os direitos da juventude;
- III - formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas de juventude;
- IV - fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil;
- V - fortalecer a autonomia, organização e participação social da juventude.

VI - Fica assegurado que toda política pública de juventude do Governo Municipal antes de sua implantação, deverá ser consultada ao Conselho Municipal de Juventude.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, no desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, observará os seguintes princípios:

- I – o compromisso com a efetivação dos direitos sociais e das Políticas públicas da juventude;
- II - o respeito à organização autônoma da sociedade civil;
- III - o caráter público das discussões, processos e resoluções;
- IV - o respeito à identidade e à diversidade da juventude;
- V - a pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

VI - a análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude compete:

- I - propor estratégias de acompanhamento e avaliação da política estadual de juventude;
- II - apoiar a Coordenadoria/Departamento Municipal de Políticas Públicas de Juventude na articulação com outros órgãos e entidades da administração pública municipal, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns para execução de políticas públicas de juventude;
- III - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas específicas para a Juventude;
- IV - apresentar propostas de políticas públicas e de outras iniciativas que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude;
- V – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- VI - organizar e realizar junto a Coordenadoria/Departamento a Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude;
- VII - instalar câmaras temáticas, quando se fizer necessário;
- VIII - fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

Art. 4º- O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude será integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude será constituído de 06 (seis) Conselheiros titulares, e seus respectivos suplentes, observada a seguinte composição:

I – 06 (Seis) Conselheiros do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 01 (um) representante do Departamento de Juventude;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Ação Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal e Desenvolvimento econômico.

II – 09 (nove) Conselheiros da Sociedade Civil, observada a seguinte composição:

- a) 01 (um) representante do Movimento ou Organização da Juventude do Campo;
- b) 01 (um) representante do Movimento ou Organização Estudantil;
- c) 01 (um) representante do Movimento ou Organização Cultural;
- d) 01 (um) representante do Movimento ou Organização do Meio Ambiente;
- e) 01 (um) representante do Movimento ou Organização da Juventude Religiosa;
- f) 01 (um) representante do Movimento ou Organização da Juventude Esportiva;
- g) 01 (um) representante do Movimento ou Organização da Juventude Sindical;
- h) 01 (um) representante do Movimento ou Organização da Defesa à Mulher, Diversidade sexual e Negro;
- i) 01 (um) representante o movimento ou organização da juventude do turismo;

§ 1º Os Conselheiros, e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público Municipal serão designados por ato do Prefeito do Município, após indicação dos titulares dos Órgãos ou Entidades a quem estejam vinculados.

§ 2º Os Conselheiros, e seus respectivos suplentes, representantes da Sociedade Civil serão designados por ato do Prefeito do Município, após eleição a ser disciplinada em regimento interno.

§ 3º O mandato dos Conselheiros eleitos e de seus respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude exercerão função de relevante interesse público, não remunerado.

§ 5º As despesas com os deslocamentos dos membros integrantes do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude deverão correr à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua instalação.

Parágrafo único. O Regimento Interno de que trata o *caput* deste artigo disciplinará a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, em especial, o processo eleitoral para escolha dos seus membros representantes da Sociedade Civil, do seu Presidente e Vice Presidente.

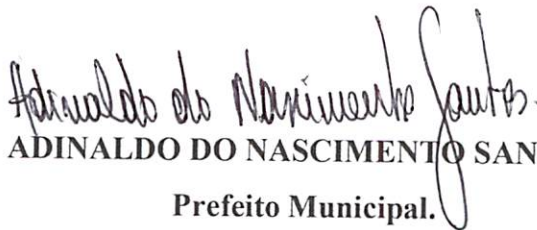
Art. 7º- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, caberá prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude.

Art. 8º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

INDIAROBÁ/SE, 23 DE AGOSTO DE 2017.


ADINALDO DO NASCIMENTO SANTOS
Prefeito Municipal.